



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

## CREDENCIAMENTO

### CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS/MG

### OBJETO

CREDENCIAMENTO de operadoras de planos de saúde, autorizadas pela agência nacional de saúde suplementar (ANS), para prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores municipais efetivos ativos, contratados ou nomeados e agentes políticos ativos da Câmara Municipal de Botelhos/MG.

### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 120.636,40 (Cento e vinte mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)

### PRAZO DE VIGÊNCIA

5 ANOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos

## Sumário

|     |                                                           |    |
|-----|-----------------------------------------------------------|----|
| 1.  | DO OBJETO .....                                           | 3  |
| 2.  | DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO .....                   | 3  |
| 4.  | CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO E PARTICIPAÇÃO ..... | 6  |
| 6.  | DA HABILITAÇÃO .....                                      | 7  |
| 7.  | DO RECURSO .....                                          | 9  |
| 9.  | DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....             | 10 |
| 3.  | CONSULTA, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES .....             | 13 |
| 8.  | DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS .....              | 14 |
| 12. | DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL .....                      | 17 |
| 13. | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....                              | 18 |



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

## CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

**CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

**INEXIGIBILIDADE 02/2026**

**(Processo Administrativo nº06/2026)**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Botelhos/MG, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 14/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **1. DO OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO de operadoras de planos de saúde, autorizadas pela agência nacional de saúde suplementar (ANS), para prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores municipais efetivos ativos, contratados ou nomeados e agentes políticos ativos da Câmara Municipal de Botelhos/MG.

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar deste credenciamento empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto descrito, e em condições de atender todas as exigências constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos.

2.1.1 Para participação no processo, os interessados deverão credenciar-se diretamente no endereço eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>, durante a vigência do edital.

2.1.2 **Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL pelos telefones: (41) 3097-4600 e (41) 3149-9300, ou através do e-mail [comercial@bll.org.br](mailto:comercial@bll.org.br)**

2.1.3 O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

do processo por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**OBS:** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.1.5 **O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.**

2.2. O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP **deve ser apresentado junto dos documentos de habilitação**, mediante a apresentação de:

**a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;**

**b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.**

**c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.**

**OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.**

### 3.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. A critério da Câmara Municipal e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.9. A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO E PARTICIPAÇÃO**

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar do Credenciamento deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis e de exclusiva responsabilidade do usuário, obtidas junto à Plataforma BLL Compras



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

(<https://bll.org.br>).

4.2. Caberá ao interessado proceder ao respectivo credenciamento junto ao provedor do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade ou de seu representante legal, a partir do qual se dará a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este credenciamento.

4.3. É de responsabilidade exclusiva do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação em caso de incorreção.

4.4. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, por atos praticados diretamente ou por representante, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema, do (a) Agente de contratação e do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. Em se tratando de ME e EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06 e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida lei, é necessário, quando do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como ME e EPP.

4.6. A participação no Credenciamento dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do representante devidamente cadastrado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e

4.7. Caberá ao interessado proceder ao respectivo credenciamento junto ao provedor do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade ou de seu representante legal, a partir do qual se dará a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este credenciamento.

## **5. DA HABILITAÇÃO**

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

5.3. O órgão credenciante terá o prazo de 2 (DOIS) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.4. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

5.5. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.9. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

a) Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no portal da BIICompras serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

5.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

b) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

c) atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

## 6. DO RECURSO

6.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de fornecedores, à anulação ou revogação do processo, observará, o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata na plataforma.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do fornecedor:

6.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

6.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos;

6.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;

6.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [camara@botelhos.mg.leg.br](mailto:camara@botelhos.mg.leg.br).

## 7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete **infração administrativa** o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

7.1.1. Dar causa à **inexecução parcial** do contrato;

7.1.2. Dar causa à **inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à **inexecução total** do contrato;

7.1.4. **Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**

7.1.5. **Não manter a proposta**, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. **Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação**, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. **Apresentar declaração ou documentação falsa** exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

7.1.9. Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. **Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude** de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** pela falta do subitem 10.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa de até 10%** (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12; conforme art. 155 da Lei 14.133/2021 (no caso de falha na execução contratual, **será aplicada a multa sobre o valor da Ordem de Serviço/demanda**).

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

7.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa [\(art. 156, §7º\)](#).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação [\(art. 157\)](#)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente [\(art. 156, §8º\)](#).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados [\(art. 156, §1º\)](#):

7.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.11. As peculiaridades do caso concreto;

7.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.13. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei [\(art. 159\)](#).

7.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia([art. 160](#))

7.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

7.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

## 8. CONSULTA, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

8.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do edital e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas.

8.1.1. Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao agente de contratações, poderão ser realizados de forma eletrônica, através da plataforma da BLL Compras ou em documento protocolizado na Câmara Municipal.

8.1.2. Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

8.1.3. O agente de contratações responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido.

8.1.4. No campo “mensagens” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o agente de contratações julgar importantes, razão pela qual os



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

interessados devem consultar o *site* com frequência.

8.2. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do edital e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas.

8.2.1. A impugnação ou pedido de providências será dirigido ao agente de contratações, preferencialmente através da plataforma de realização do pregão eletrônico, e/ou através de protocolo na Secretaria da Câmara Municipal de Botelhos/MG.

8.2.2. O agente de contratações responderá a impugnação no prazo de 03 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do processo.

8.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratações, nos autos do processo.

8.2.4. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.2.5. A decisão do agente de contratações será divulgada no *site* da Câmara Municipal, aba licitação, para conhecimento de todos os interessados.

## **9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

9.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Câmara Municipal poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (Cinco) dias.

10.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses.

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10.9. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;*
- b) Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;*
- c) Proceder à anulação do procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;*
- d) Autorizar a contratação.*

**10.10.** Após a autorização, será emitido Termo de Contrato ou emitido documento equivalente.

**10.11.** O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**10.12.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Câmara Municipal poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico.

**10.13.** O prazo previsto para o aceite da Nota de Empenho poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal.

**10.14.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**10.15.** A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

**10.16.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

**10.17.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos [137 a 139 da mesma Lei](#).

**10.18.** O prazo de vigência do Contrato para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento é de **12 (doze) meses** contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

**10.19.** Referido contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**10.20.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**14.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

oportunidade da Câmara Municipal.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.4. O pedido de descredenciamento de que trata o item a) não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.5. Nas hipóteses previstas nos subitens b) e c), além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.6. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 5 ANOS, a contar de SUA PUBLICAÇÃO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.botelhos.mg.leg.br](http://www.botelhos.mg.leg.br).

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Botelhos, 13 de março de 2026.

Marcus Vinicius Barbosa Lima

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

## ANEXO 01

### MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**CREDENCIAMENTO 01/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026**

**PROCESSO DE COMPRAS Nº 6/2026**

O interessado ....., inscrito no CNPJ sob o nº ....., sediada à ....., bairro....., município de . ...., por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Câmara Municipal a Municipal de Botelhos-MG.

---

Assinatura e carimbo do representante legal.

Local e data: \_\_\_\_\_

**Observação:** Este modelo deverá ser impresso em papel timbrado do interessado



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

## MODELO DE DECLARAÇÃO DIVERSA

Processo de Compras nº 06/2026

Credenciamento nº 01/2026

Inexigibilidade 02/2026

Á:

Câmara Municipal Botelhos/MG

Ref.: Credenciamento Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Prezados Senhores,

(nome e qualificação do representante), como representante devidamente constituído da (nome , sito empresa/CNPJ) \_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_, doravante denominado Licitante, para os fins disposto no edital, DECLARA, sob as penas da lei, em especial ao art.299 do Código Penal Brasileiro que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

## ANEXO 03

### PROPOSTA COMERCIAL

Processo de Compras nº 06/2026

Credenciamento nº 01/2026

Inexigibilidade 02/2026

### Planilha Quantitativa do Objeto

| Idade        | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|--------------|------------|----------------|-------------|
| 0 a 18 anos  | -          |                |             |
| 19 a 23 anos | -          |                |             |
| 24 a 28 anos | 1          |                |             |
| 29 a 33 anos | 2          |                |             |
| 34 a 38 anos | 1          |                |             |
| 39 a 43 anos | -          |                |             |
| 44 a 48 anos | 2          |                |             |
| 49 a 53 anos | 3          |                |             |
| 54 a 58 anos | 2          |                |             |
| 59 ou mais   | 3          |                |             |
| Total        | 14         |                |             |

Local e data:

---

Representante Legal



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

## ANEXO 04

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Processo de Compras nº06/2026

Credenciamento nº 01/2026

Inexigibilidade 02/2026

\_\_\_\_\_, Inscrição no CNPJ sob  
o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal,  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, sob as penas da lei, a capacidade de atendimento nas seguintes condições:

- Atendimento de no mínimo, 1 (um) hospital na rede própria, credenciada, contratada ou referenciada no Município de Botelhos/MG; em no mínimo 03 (três) hospitais na rede própria, credenciada, contratada ou referenciada na Região.

- Atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia, em pelo menos 1 (um) hospitais com CTI na Região.

- Atendimento com pelo menos 5 (cinco) médicos credenciados no Município de Botelhos/MG; com pelo menos 100 (cem) médicos credenciados na Região que ofereçam atendimento individualizado em consultório médico extra-hospitalar e equipado conforme sua especialidade.

(local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

## ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

### SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

INEXIGIBILIDADE 02/2026

(Processo Administrativo nº 06/2026)

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO de operadoras de planos de saúde, autorizadas pela agência nacional de saúde suplementar (ANS), para prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores municipais efetivos ativos, contratados ou nomeados e agentes políticos ativos da Câmara Municipal de Botelhos/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### 1.2. Estimativa das quantidades:

| ITEM | VIDAS POR FAIXA ETÁRIA | QUANTIDADE / PESSOA |
|------|------------------------|---------------------|
| 01   | 00 a 18                | -                   |
| 02   | 19 a 23                | -                   |
| 03   | 24 a 28                | 1                   |
| 04   | 29 a 33                | 2                   |
| 05   | 34 a 38                | 1                   |
| 06   | 39 a 43                | -                   |
| 07   | 44 a 48                | 2                   |
| 08   | 49 a 53                | 3                   |
| 09   | 54 a 58                | 2                   |
| 10   | 59 acima               | 3                   |
|      | <b>TOTAL</b>           | <b>14</b>           |

#### 1.3. Credenciamento Contínuo

1.3.1. O credenciamento também estará aberto a novas Operadoras de Plano de Saúde, durante toda a vigência do Contrato, garantindo que as opções de escolha e atendimento para este grupo de servidores se ampliem com o tempo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme justificativa constante neste Termo de Referência.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de **assegurar melhores condições de assistência médica e hospitalar** aos agentes públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal, promovendo maior segurança e bem-estar no atendimento às demandas relacionadas à saúde. O acesso a serviços de saúde de qualidade contribui diretamente para a **manutenção da qualidade de vida, prevenção de doenças e redução do absenteísmo**, refletindo positivamente na continuidade e eficiência das atividades administrativas e legislativas.

2.2. Além disso, o credenciamento de operadoras possibilita **ampliar as opções de escolha aos beneficiários**, permitindo que cada servidor ou agente político opte pelo plano que melhor atenda às suas necessidades, garantindo maior flexibilidade e competitividade entre as operadoras participantes.

2.3. Ressalta-se ainda que a contratação de operadoras devidamente registradas e autorizadas pela ANS assegura que os serviços prestados **atendam às normas regulatórias vigentes**, garantindo qualidade, segurança e transparência na prestação da assistência à saúde.

2.4. Dessa forma, o credenciamento mostra-se como a alternativa mais adequada para **viabilizar o acesso dos servidores e agentes políticos a planos de saúde**, promovendo benefícios institucionais e individuais, além de contribuir para o bom desempenho das funções públicas no âmbito da Câmara Municipal de Botelhos/MG.

## 3 SUSTENTABILIDADE



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

3.1. Sem prejuízo da legislação e normas editadas pelo Poder Público, aplicáveis à atividade, a contratada deverá seguir as determinações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, no que for aplicável.

## **Subcontratação**

4.1 Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o fornecimento do objeto pretendido no certame pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, a prestação de serviço será feita de forma direta a Câmara Municipal, o que garante um melhor acompanhamento do objeto, maior eficiência na contratação.

## **Garantia da contratação**

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **Vistoria**

4.3. Não há necessidade de avaliação prévia.

## **5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto deste credenciamento será realizada diretamente pelas operadoras de planos de saúde credenciadas, que oferecerão aos servidores efetivos ativos, contratados ou nomeados, agentes políticos ativos da Câmara Municipal de Botelhos/MG, a possibilidade de contratação de serviços de assistência à saúde. As operadoras credenciadas serão responsáveis por disponibilizar condições competitivas e em conformidade com as regras estabelecidas no edital e no contrato de credenciamento.

5.2. A empresa que participar do processo licitatório deverá atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação. A vigência contratual será de 12 (doze) meses,



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

contados da data da assinatura do contrato ou documento equivalente, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. A prestação do serviço deverá ser forma contínua e englobar procedimentos ambulatoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos e atendimentos de urgência e emergência, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão apartamento, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária à internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, observado o rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde – ANS.

5.4. O número de usuários encontra-se previsto na tabela abaixo:

| VIDAS POR FAIXA ETÁRIA |   |
|------------------------|---|
| 00 a 18                | - |
| 19 a 23                | - |
| 24 a 28                | 1 |
| 29 a 33                | 2 |
| 34 a 38                | 1 |
| 39 a 43                | - |
| 44 a 48                | 2 |
| 49 a 53                | 3 |
| 54 a 58                | 2 |
| 59 cima                | 3 |

5.5. O plano será de abrangência local e regional, atendimento nacional para os casos de urgência e emergência, com modalidade apartamento – quarto individual.

5.6. A Contratante será responsável pelo pagamento integral da mensalidade dos usuários e os valores correspondentes à coparticipação em procedimentos médicos, consultas, exames e demais serviços de saúde, não contemplados na mensalidade fixa do plano, serão integralmente assumidos pelos servidores e agentes



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

políticos, a serem descontados de sua folha de pagamento, após entrega aos usuários do faturamento, pelos serviços utilizados.

5.7. Durante a vigência contratual poderá haver variação da quantidade de beneficiários, com a inclusão ou exclusão, em razão de nomeações, exoneração ou desligamentos de servidores ou agentes político. É voluntária a adesão e a exclusão de qualquer beneficiário em plano de assistência à saúde de que trata este. São considerados titulares com custeio pela Câmara os vereadores e os servidores.

5.8. Fica a contratante responsável por quaisquer ônus decorrentes da exclusão de seus beneficiários, quando esta for solicitada por ela.

5.9. A operadora deverá observar os prazos de carência estabelecidos na legislação vigente e nas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), especialmente na Lei nº 9.656.

5.10. Para informações médicas, hospitalares e administrativas aos beneficiários, bem como para autorizações de procedimentos, quando exigido, a Contratada deverá dispor de plantão de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.11. A Contratada deverá disponibilizar Guia Médico Eletrônico, de fácil acesso, tanto da rede credenciada, conforme a modalidade de plano a que pertença o beneficiário, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, devendo o referido guia ser atualizado constantemente.

5.12. Os preços contratados somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses e será reajustado pelo índice financeiro a ser aplicado é o IPCA – PLANO DE SAÚDE da IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro que vier a substituí-lo.

5.13. O serviço possui natureza continuada, em face da necessidade perene de sua disponibilização para uso dos beneficiários a qualquer tempo, uma vez que está relacionado ao pronto atendimento assistencial à saúde e ao bem-estar dos usuários, e sua interrupção pode afetar o atendimento de objetivo institucional, pois se trata de



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

contratação de serviços dos quais a Câmara Municipal não possui mão-de-obra em seu quadro para a realização.

5.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Uma vez que as especificações do objeto são usuais no mercado e os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, entendemos pela caracterização de serviços comuns. Sobre a caracterização do objeto como sendo bens e serviços comuns, a Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 6º, inc. XIII considera que, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

5.15. A Equipe de Planejamento da Contratação recomenda o prosseguimento da contratação por meio do **procedimento auxiliar de Credenciamento**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de disponibilização contínua do objeto e a possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Câmara Municipal.

5.16. O credenciamento será realizado mediante **chamamento público**, com ampla divulgação. O credenciamento também estará aberto a novas Operadoras de Plano de Saúde, durante toda a vigência do Edital, garantindo que as opções de escolha e atendimento para este grupo de servidores se ampliem com o tempo.

5.17. Poderão credenciar-se todas as operadoras de planos de saúde que atenderem as condições do edital. A adesão ao plano, será facultativo ao servidor, que poderá optar livremente por qualquer das operadoras credenciadas.

5.18. Os **valores a serem praticados serão previamente definidos pela Câmara Municipal**, não havendo caráter competitivo entre os credenciados, observados os princípios da isonomia, transparência e eficiência, bem como a manutenção de **orçamento não sigiloso**.

5.19. Para que o serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos a exigir, tais como a comprovação, por parte das empresas, de capacitação técnica na execução de serviços de grau de complexidade similar ao do presente objeto.

5.20. A cobertura assistencial observará os requisitos exigidos pela Lei Federal



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

nº 9.656/98 e suas alterações, e resoluções e regulamentações complementares editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS – em conformidade com o rol de procedimentos em vigor, para despesas de assistência médico-hospitalar, incluindo partos e tratamentos.

5.21. Inclusão de contratação e/ou nomeação de novos servidores e/ou agentes políticos, de acordo com a solicitação formal realizada pelo Setor de Recursos Humanos.

## **5.22. Obrigações da contratada**

5.22.1. Fornecer aos servidores e agentes políticos os formulários de Contrato de Plano de Saúde, Solicitação de Inscrição e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento.

5.22.2. Encaminhar até o dia 10 (dez) de cada mês à CONTRATANTE a relação dos contratos ativados, valores de mensalidades e coparticipações para desconto em folha.

5.22.3. Disponibilizar, mensalmente, as condições gerais do plano, com as tabelas de preços por faixa etária e rede credenciada.

5.22.4. Responder pelo cumprimento das normas legais vigentes (federal, estadual ou municipal) e assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas por regulamentação da ANS, inclusive quanto aos preços.

5.22.5. Atender prontamente às solicitações referentes à prestação de serviços.

5.22.6. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante.

5.22.7. Fornecer, o demonstrativo das despesas com a utilização dos serviços.

5.22.8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.22.9. Não veicular publicidade ou qualquer informação sobre os serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

5.22.10. Manter um preposto especialmente designado para representá-la, com contatos disponíveis.

5.22.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos comprovados, ocorridos por culpa sua ou de seus empregados/prepostos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

- 5.22.12. Acatar as orientações da CONTRATANTE e sujeitar-se à fiscalização.
- 5.22.13. Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços.
- 5.22.14. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho.
- 5.22.15. Manter sigilo de todos os dados e informações relativos ao contrato.
- 5.22.16. Proceder às inclusões e exclusões dos usuários em seus planos conforme determinação da CONTRATANTE.
- 5.22.17. Oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional.
- 5.22.18. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 5.22.19. Apresentar, mensalmente, relatórios de utilização e de estatísticas do serviço prestado, por meio eletrônico.
- 5.22.20. Manter serviço de central telefônica gratuita de atendimento ininterrupto.
- 5.22.21. Fornecer aos usuários do plano de saúde, carteiras individuais de identificação física ou digital, sendo que os custos de implantação de beneficiário e confecção de carteira física ficarão a cargo dos beneficiários (podendo ser pagos pela Contratante e descontados em folha).
- 5.23. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.23.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 5.23.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

5.23.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.23.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.23.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.23.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.23.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.23.1.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.23.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.23.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

5.23.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)); (quando for o caso)

5.23.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)); (quando for o caso)

5.23.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.23.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.23.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.23.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas da ata ou contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.23.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 5.17 Obrigações da Contratante



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e contrato;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Câmara Municipal terá o prazo de *05 (cinco) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- l) A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata ou contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

## 6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal, nos termos do inciso VI do art. 20 do Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023, regulamentado, pelo Poder Legislativo, através do Ato da Mesa Diretora nº 1/2024.

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e inciso II do art. 20 do Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023, regulamentado, pelo Poder Legislativo, através do Ato da Mesa Diretora nº 1/2024.

6.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 20 do Decreto Municipal nº 92, de



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

21 de agosto de 2023, regulamentado, pelo Poder Legislativo, através do Ato da Mesa Diretora nº 1/2024.

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023, regulamentado, pelo Poder Legislativo, através do Ato da Mesa Diretora nº 1/2024).

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023, regulamentado, pelo Poder Legislativo, através do Ato da Mesa Diretora nº 1/2024).

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023, regulamentado, pelo Poder Legislativo, através do Ato da Mesa Diretora nº 1/2024).

6.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023, art. 19, inciso II, regulamentado, pelo Poder Legislativo, através do Ato da Mesa Diretora nº 01/2024).

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023, art. 21, incisos I e II, regulamentado pelo Poder Legislativo, através do Ato da Mesa Diretora nº 01/2024).

6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023, art. 21, incisos IV, regulamentado, pelo Poder Legislativo, através do Ato da Mesa Diretora nº 01/2024).

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Câmara Municipal (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023, art. 21, incisos IV, regulamentado, pelo Poder Legislativo, através do Ato da Mesa Diretora nº 01/2024).

6.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023, art. 19, inciso III, regulamentado, pelo Poder Legislativo, através do Ato da Mesa Diretora nº 01/2024).

6.9.2 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023, art. 19, inciso IX, regulamentado, pelo Poder Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora nº 01/2024).

6.10 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023, art. 19, inciso VI, regulamentado, pelo Poder Legislativo, através da Ato da Mesa Diretora nº 01/2024).

6.11 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

7.1 A Câmara Municipal de Botelhos/MG efetuará o repasse à operadora de saúde credenciada dos valores correspondentes às mensalidades dos beneficiários, cuja responsabilidade financeira lhe competir. Os valores relativos à coparticipação serão descontados diretamente em folha de pagamento dos servidores e agentes políticos em decorrência da utilização dos serviços.

7.2 O acompanhamento e a fiscalização das operações ocorrerão por meio de relatórios periódicos emitidos pelas instituições credenciadas, demonstrando a utilização dos serviços e eventuais situações que possam demandar ajustes ou esclarecimentos, conforme as cláusulas estabelecidas no contrato de credenciamento.

7.2.1 O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a Proponente de efetuar os serviços contratados.

7.2.2 Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

7.2.3 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.3 Para pagamentos a contatada deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

7.4 A Câmara Municipal reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

## **Do recebimento**

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de

RUA TREZE DE MAIO 457, BOTELHOS/MG, CEP 37720-000, CENTRO – Tel.

(35)3741-1900

[www.botelhos.mg.leg.br](http://www.botelhos.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

caráter técnico.

7.8. O gestor do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto.

7.9.1 Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço.

7.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.16.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

7.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. A Câmara Municipal deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pela Câmara Municipal.

## **Prazo de pagamento**

7.25 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

7.26 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

## **Forma de pagamento**

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1** As Operadoras de Planos de Saúde serão contratadas por meio da realização de credenciamento, o que permite a formalização de contrato com diversas instituições, favorecendo o acesso à assistência à saúde.

**8.2** A contratação do plano de saúde terá caráter estritamente facultativo, não sendo imposta qualquer obrigatoriedade aos servidores ou agentes políticos.

**8.3** O Credenciamento será realizado sob a forma eletrônica, através da plataforma da BII Compras e Licitações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

## Exigências de habilitação

### 8.4. Habilitação Jurídica

8.4.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2 **Cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf).**

8.4.3 Considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

8.4.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.5 **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.6 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

8.4.8 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.4.9 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 9 **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

9.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

9.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4 Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

9.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor,



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.8 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## 10 **Habilitação Econômico-Financeira:**

10.1 **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021](#)) ou de sociedade simples;

10.2 **Certidão negativa de falência válida** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

## 10.3 **Habilitação Técnica**

### 10.3.1 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) registro provisório ou definitivo de seus produtos junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

b) autorização definitiva de funcionamento perante à ANS.

c) Mínimo de 02 (dois) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas distintas, de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços de plano de assistência privada à saúde, na segmentação objeto desta licitação, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

características com o objeto da licitação, contendo, no mínimo, a quantidade de usuários atendidos e o prazo de duração do contrato.

1) O atestado de capacidade técnica deve ser apresentado em papel da empresa fornecedora do atestado e deve conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual a Câmara Municipal de Botelhos possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s).

d) Capacidade de atendimento em, no mínimo, 1 (um) hospital na rede própria, credenciada, contratada ou referenciada no Município de Botelhos; em no mínimo 3 (três) hospitais na rede própria, credenciada, contratada ou referenciada na Região.

e) Capacidade de atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia, em pelo menos 1 (um) hospital com CTI, na Região.

f) Capacidade de atendimento com pelo menos 5 (cinco) médicos credenciados no Município de Botelhos com pelo menos 100 (cem) médicos credenciados na Região que ofereçam atendimento individualizado em consultório médico extra-hospitalar e equipe conforme sua especialidade.

## 7.3.2. JUSTIFICATIVA PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A exigência da qualificação técnica tem por base os princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado. Eis o posicionamento do TCU (BRASIL, TCU, 2009b) sobre a razoabilidade:

*“As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências (sic) ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado.”*

b) Visa também zelar pelo gasto público e preservar o equipamento público, de modo a não abrir espaço para que empresas ou profissionais sem a qualificação



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

necessária fossem vencedoras do certame e depois simplesmente não conseguissem cumprir ou ainda executassem o serviço de forma insatisfatória, acarretando desta maneira prejuízos à Câmara Municipal.

## 7.4. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

b) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

d) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. É dispensado o documento de credenciamento para assinatura do contrato no caso de sócios ou mandatários com poderes específicos para tal.

## 12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 120.636,40 (Cento e vinte**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)

## 13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

13.1.1 Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Botelhos

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Programa de Trabalho: 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Botelhos, 16 de março de 2026.

Mari Luci de Fatima Ferreira Almeida

Diretor Geral de Administração, Finanças, Compras e Licitações